



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 203/2017

Caçapava-SP, 07 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Leis nºs 9, 16 a 27 e de Lei Complementar nº 01/2017, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 06/06/2017.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

24

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2017

Autor: Vereador José Jaime Costa

Dispõe sobre a alteração da ementa, do artigo 1º e do *caput* do artigo 3º da Lei nº 4352, de 19 de janeiro de 2005.

Artigo 1º – Ficam modificadas as redações da ementa, do *caput* artigo 1º e do *caput* do artigo 3º da Lei no. 4352, de 19 de janeiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

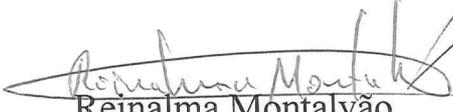
“Autoriza o fechamento normalizado de Loteamentos, Vilas e ruas situadas em áreas estritamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências. (NR)

Art. 1º – É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, das vilas e ruas, desde que estejam as mesmas registradas e situadas em zonas classificadas como estritamente residencial e que não possuam estabelecimento comercial, clínicas e similares em atividade, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local classificadas mediante a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de proprietários. (NR)

Art. 3º – O fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria, grades ou alambrados em tela, com altura máxima de quatro metros, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existentes.” (NR)

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP, 07 de junho de 2017.


Reinalma Montalvão
1ª Secretária


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Jean Carlo de Oliveira Romão
2º Secretário